
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ART. 176, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS E EXCEÇÕES CONTIDAS NESTE DISPOSITIVO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE- PA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, no uso da atribuição que lhe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e Ela,

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de aplicação das normas contidas no texto da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a partir de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO, as peculiaridades e exceções contidas nesta Lei, no que diz respeito aos prazos de adequação;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 176, deste diploma legal, que confere aos municípios com até 20 mil habitantes uma maior dilação de prazo para cumprimento de alguns requisitos da Lei, e

CONSIDERANDO ainda que o Município de Água Azul do Norte, no censo de 2022, conta com a população de 18.080 habitantes, se enquadrando no disposto das excepcionalidades estabelecidas no Art. 176 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E :

Sancionar a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Ato regulamenta a aplicação do Art. 176, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras e exceções contidas neste dispositivo, no âmbito do poder legislativo Municipal de Água Azul do Norte-PA.

Agente de contratação

Art. 2º - O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, observados os requisitos estabelecidos no art 4º:

I - Os agentes de contratação e seus respectivos substitutos serão designados preferencialmente entre os servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal, quando possível, permitida a nomeação de servidores efetivos cedidos de outros órgãos ou entidades do município de Água Azul do Norte.

a)Em caso de utilização de servidor do quadro efetivo, cedido por outro órgão, caberá regulamentação pela autoridade competente em ato próprio.

II - Se o órgão não contar com servidores efetivos aptos a assumirem a função de agente de contratação, a autoridade competente poderá, excepcionalmente, a partir de decisão fundamentada e publicizada, com o reconhecimento expresso da situação excepcional, designar servidores exclusivamente comissionados para exercerem a função.

O servidor Comissionado que for nomeado para exercer a função de Agente de Contratação deverá ter atribuição relacionada a licitação e contrato e possuir formação compatível, ou qualificação atestada por certificação profissional que poderá ser emitida por Escola de Governo ou por Escola/Empresa privada especializada na área.

Equipe de apoio

Art. 3º- A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º.

Requisitos para a designação

Art. 4º- O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Ato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º- Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º- Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Art. 6º- O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

DA OBRIGATORIEDADE DA FORMA ELETRÔNICA

Art. 7º- As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, conforme o disposto no Art. 176, inc. II da Lei 14.133/21.

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 8º- Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º- Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório dispendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º- Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º- Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º- Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art.

73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 6º- Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 9º- O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA ADM Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente;

§ 1º- Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º- O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Edital

Art. 10- O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial, mediante protocolo.

§ 1º- O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§ 2º- Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 6º, incisos I e II deste decreto, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Edital

Art. 11- O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 12- O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

§ 1º: No ato do protocolo da proposta a empresa deverá protocolar também os documentos de habilitação e as declarações com as seguintes informações:

I - Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

IV - Declaração de cumprimento dos requisitos disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º: No envólucro da habilitação deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

I – Ato Constitutivo da empresa

II - CNPJ

III – Balanço Patrimonial, demonstrativos de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos 02 exercícios financeiros. (No caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

IV – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

VIII - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da licitante;

IX - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ;

X - Registro ou inscrição na entidade competente, quando for o caso;

XI - Indicação de profissional devidamente registrado, quando for o caso;

XII – Certificado e/ou licença de autorização emitido por órgão ou entidade competente, nos casos de fornecimento de serviços ou produtos específicos;

XIII – Documento de identificação dos sócios;

XIV - Procuração e documentos do Outorgado, quando a empresa for representada por terceiros);

XV – Certidão de cadastro no SICAF.

A Empresa se responsabiliza em realizar o Cadastro como fornecedor na Administração Pública no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); (realizar esse cadastro na plataforma gov.br e manter sempre atualizado).

Art. 13- Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 14- Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando em ordem de classificação.

Art. 15- Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º- Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º- Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto na presente resolução.

Art. 17- Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único- No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 18- Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, conforme art. 12, §1º desta resolução.

Parágrafo único- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, e deverão ser protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 19- No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 20º- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 21- No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único- O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto e ou fracassado.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22- Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICAÇÃO

Art. 23- O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 24- A Câmara Municipal, com fulcro no disposto no Art. 176 da Lei 14.133/21, desobrigada das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico, e tem a faculdade de adotar o PNCP, e quando não adotar deverá:

I – Publicar, em diário oficial, as informações que esta lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 25- Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, e considerarão os dias úteis do Município de Água Azul do Norte-PA;

Art. 26- Os casos omissos poderão ser regulamentados em normas complementares da mesa diretora em tempo oportuno.

Art. 27- Demais atos e Procedimentos que não são aqui regulamentados seguirão as Normativas da legislação Federal e suas regulamentações, até que seja publicado Norma Regulamentadora na esfera Municipal.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, 30 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO

Presidente

SILVANO DA SILVA AGUIAR

Vice-Presidente

DENIS PALMEIRA DA SILVA

Secretario

Publicado por:

Nicelena de Noronha Ramos

Código Identificador:9EABD8D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 31/01/2024. Edição 3425

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>